

TRIBUNAIS

TRT/GO determina que shopping center disponibilize local para guarda de filhos de empregadas das lojas em período de amamentação (p.2)

TST afasta vínculo empregatício entre motorista com aplicativo Uber (p.3)

CNJ suspende resolução do TST que veda uso de seguro garantia (p.4)

FIQUE ATENTO!

Novas alíquotas do INSS no mês de março (p.6)

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 3.659/2020 define a contribuição dos segurados empregados (p.5)

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Lei do Corona Vírus (p.6)

LIDAS EXTRAORDINÁRIOS DO MÊS

❖ CSMV comenta decisões recentes do CARF sobre programas de PLR

❖ Impactos trabalhistas da Lei nº 13.979/2020 – “Coronavírus”

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2020. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TRT/GO determina que shopping center disponibilize local para guarda de filhos de empregadas das lojas em período de amamentação

Em recente decisão, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás (“TRT/GO”), por unanimidade, julgou improcedente o Recurso Ordinário interposto pelo Shopping Center de Goiânia (“Shopping”) em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho (“MPT”), para manter sentença que condenava o Shopping a disponibilizar local para guarda das crianças em período de amamentação, sob vigilância e assistência, de empregadas da administração do shopping ou contratadas por lojistas.

O TRT/GO embasou a decisão no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (“CLT”) que prevê que estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 mulheres maiores de 16 anos, ofereçam ambiente para guarda de filhos em período de lactação.

O Shopping, em seu Recurso, alega não possuir nenhum vínculo empregatício com os empregadores dos lojistas. Argumentou também que a relação existente entre o Shopping e os estabelecimentos lá localizados é meramente comercial, sendo assim, “*somente as lojas tem o dever de cumprir os deveres resultantes dos contratos de trabalho por eles*

(lojistas) firmados com seus empregados”.

Todavia, o TRT/GO, confirmou a decisão do Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, entendendo que os lucros obtidos pelas lojas refletem diretamente no faturamento do shopping, e que o trabalho realizado pelos empregados dos lojistas é fundamental para o desenvolvimento de sua atividade econômica. Desta feita, como estabelecimento, o Shopping deve ser responsável por administrar e prover as necessidades da área comum do estabelecimento, inclusive no tocante a segurança e saúde do meio ambiente laboral, ainda que os trabalhadores beneficiados não sejam seus empregados, sendo coerente a exigência do cumprimento do art. 389, §1º e 2º da CLT.

Por fim, com esses argumentos, o relator do caso, o juiz do trabalho convocado Israel Adourian, condenou o Shopping a cumprir o que determina o dispositivo da CLT supramencionado, sob pena multa diária no importe de R\$ 5.000,00 por trabalhadora prejudicada.

Fonte: www.trt18.jus.br

Processo nº: 0011375-20.2015.5.18.0010

TST afasta vínculo empregatício entre motorista com aplicativo Uber

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) rejeitou o reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista com a Uber, um aplicativo de transporte de passageiros. De acordo com o relator do processo, ministro Breno Medeiros, a autonomia no desempenho das atividades do motorista descaracteriza a subordinação, requisito configurador da relação de emprego. A decisão foi unânime.

Na reclamação trabalhista, o motorista alegou ter trabalhado por quase um ano no aplicativo, e pediu registro em carteira de trabalho e verbas trabalhistas decorrentes da relação de emprego.

O pedido do motorista foi negado em primeira instância, mas o Tribunal Regional da 2ª Região (“TRT/SP”) havia determinado o reconhecimento do vínculo, por ter concluído pela presença dos requisitos configuradores da relação de emprego: onerosidade, pessoalidade, habitualidade e subordinação.

A Uber recorreu argumentando não se tratar de uma empresa de transporte, mas sim de exploração de plataforma tecnológica, e que nessa perspectiva os motoristas atuam como parceiros. Além disso, afirma que os motoristas têm

liberdade de cumprir a sua própria rotina de trabalho, definindo horários e dias em que prestariam os seus serviços.

O TST, por sua vez, concluiu que a ampla flexibilidade do motorista em determinar sua rotina é incompatível com o reconhecimento da relação de emprego, que tem como pressuposto básico a subordinação. Para mais, conforme o Ministro Relator, a reserva ao motorista do equivalente a 75% a 80% do valor pago pelo usuário seria suficiente para a caracterização da relação de parceria, pois tal vantagem remuneratória não condiz com o liame de emprego.

Acrescentou ainda, que as relações de trabalho têm sofrido intensas modificações com a revolução tecnológica, de modo que a Justiça do Trabalho precisa ficar atenta a relação de emprego, desde que presentes **todos os seus elementos**.

Por fim, a Turma deu provimento ao recurso da Uber para restabelecer a sentença que não reconheceu o vínculo de emprego e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Processo nº: TST-RR-RR - 1000123-89.2017.5.02.0038

CNJ suspende resolução do TST que veda uso de seguro garantia

O conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), Mário Guerreiro, suspendeu a resolução interna do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) que vedou expressamente a troca do depósito pelo seguro garantia judicial em execução trabalhista ou em sede recursal. A proibição consta nos artigos 7º e 8º do ato conjunto 1/19 do TSTS/CSJT/CGJT (“Ato nº 1/2019”)

!

Para recordar: a Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) incluiu na CLT a possibilidade de substituição do depósito judicial, em fase recursal ou execução, por apólice de seguro garantia judicial ou carta de fiança bancária.

No entanto, o Ato nº 1/2019, emitido pelo TST, em busca de regulamentar procedimentos quanto ao uso do seguro garantia vedou a substituição do depósito pelo seguro quando já houvesse realização do depósito recursal.

O Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel Celular e Pessoal (“Sinditelebrasil”) ajuizou procedimento de controle administrativo,

pleiteando a suspensão em face do CNJ, pois os referidos dispositivos violariam a garantia! da independência funcional do magistrado, além de usurpam a competência privativa da União para legislar em matéria processual.

O conselheiro concluiu pela incompatibilidade entre os dispositivos do Ato nº 1/2019 com o ordenamento processual que admitem a substituição da penhora de dinheiro por seguro garantia judicial. Também admitiu que haveria consequências negativas para a economia nacional ao vedar a utilização do seguro garantia judicial em execução trabalhista.

Por fim, o conselheiro deferiu a liminar para suspender a eficácia dos artigos 7º e 8º do Ato nº 1/2019 até decisão de mérito no procedimento em questão.

Fonte: <http://www.cnj.jus.br>

Processo nº: 0009820-09.2019.2.00.0000

Portaria nº 3.659/2020 define a contribuição dos segurados empregados

A Portaria nº 3.659/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia define que a contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, relativos aos fatos geradores referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2020, conforme a tabela indicada no Anexo II.

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA NÃO CUMULATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

Quanto aos fatos geradores a partir da competência de março de 2020, será calculada conforme a alíquota correspondente sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela do Anexo III.

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Fonte: Imprensa Nacional www.in.gov.br

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Lei do Corona Vírus

A Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da do coronavírus, prevê o isolamento e a quarentena.

Diante da necessidade de afastamento do convívio social das pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo “coronavírus”, a referida lei prevê que “Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente” destas medidas, ou seja, as faltas deverão ser abonadas pelos empregadores e devidamente remuneradas, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei 13.979/20.

A lei terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional relacionada ao “coronavírus”.

Fonte: www4.planalto.gov.br

FIQUE ATENTO!

Alíquotas do INSS: Em 1º de março de 2020, entram em vigor as novas alíquotas de contribuição ao INSS, conforme a Portaria nº 3.659/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Quem trabalha com carteira assinada no setor privado contribui atualmente com um percentual que vai de 8% a 11% do salário para a Previdência. As novas alíquotas vão de 7,5% a 14% para os trabalhadores do setor privado e, para o setor público, podem chegar a 22%.

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Ariane Byun (abyun@csmv.com.br) e Isabella Silva Moreira (imoreira@csmv.com.br)